



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece que nos Estados da Federação que tiveram cidades atingidas por tragédias naturais, deverão isentar as vítimas, de pagamentos de taxas para emissão de novos documentos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratuidade de emissão de documentos de moradores vitimados por desastres naturais nos Estados da Federação.

§ Único – Entende-se como desastres naturais, a queda ou deslizamento de morros ou encostas, alagamentos provocados por chuvas, incêndios em florestas que atinjam as moradias e demais situações provocadas por fenômenos da natureza.

Art. 2º - Os Estados e Municípios poderão estabelecer convênios com a União para o pagamento das despesas necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 2 4 2 5 6 6 8 3 6 0 0 *



Não é incomum a perda de documentos por moradores de residências atingidas por desastres naturais, tais como alagamentos, deslizamentos e etc. pois em regra os moradores devem deixar suas casas para salvar suas vidas.

De acordo com a **Constituição Federal do Brasil (1988)**, compete à Defesa Civil assegurar a garantia do direito à vida e incolumidade (estar livre do perigo, são e salvo), por meio de um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social.

Na lógica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são previstos aportes de recursos para viabilizar o acolhimento imediato das famílias, a manutenção de alojamentos provisórios em espaços públicos, o cadastramento da população atendida, promoção da inserção na rede sócio assistencial e acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais. O repasse é mensal e pode se estender por até 12 meses,

Como vemos cabe aos municípios e estados resolverem a questão de documentos pessoais dos cidadãos vitimados por desastres, porém como os municípios e estão em estado de calamidade, a emissão dos documentos seria mais uma despesa suportada pelos municípios ou mesmo pelo estado.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 2 4 2 5 6 6 8 3 6 0 0 *